

# **DECISÃO**

Derrogação dos nºs 1 a 6 do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022

Derrogação do mecanismo de UIOLI mensal previsto nos nºs 1 a 6 do Artigo 14.º

Março 2023

Telefone: 21 303 32 00 - Fax: 21 303 32 01 Email: erse@erse.pt - Internet: www.erse.pt Consulta: não aplicável

Base legal: Competências previstas no nº 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de

dezembro de 2022.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem

prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados

pessoais.



# 1 ENQUADRAMENTO DO REGULAMENTO (UE) 2022/2576

O Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022 ("Regulamento"), relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás, estabelece medidas temporárias, na eventualidade de uma emergência no setor do gás, para uma distribuição equitativa de gás além-fronteiras, a salvaguarda do fornecimento de gás aos clientes mais críticos e a garantia da prestação de medidas de solidariedade transfronteiriças.

O Regulamento prevê, nos nºs 1 a 6 do seu artigo 14.º, a obrigação de os operadores das redes de transporte (ORT), em caso de subutilização da capacidade firme contratada nas interligações, oferecerem a capacidade firme contratada subutilizada como produto de capacidade mensal e produtos de capacidade diária e intradiária no mês seguinte. Esta obrigação constitui um mecanismo mensal de gestão de congestionamentos contratuais, do tipo *Use-It-Or-Lose-It* (UIOLI mensal) e deve ser implementada pelos ORT a partir de 1 de abril de 2023.

O n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento habilita a entidade reguladora nacional a derrogar o mecanismo de UIOLI mensal desde que esteja assegurada a existência de pelo menos um dos seguintes mecanismos:

- a) Um mecanismo firme de perda da reserva de capacidade não utilizada com um dia de antecedência UIOLI diário, nos termos do ponto 2.2.3, do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009; ou
- b) Um regime de sobrerreserva e resgate Oversubscription and buyback (OSBB), nos termos do ponto 2.2.2, do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009, que ofereça, pelo menos, 5 % de capacidade adicional em relação à capacidade técnica no ponto de interligação em causa, ou
- c) A oferta de capacidade não nomeada, a atribuir como capacidade interruptível diária e intradiária.

Nesse contexto, o ORT deve analisar os efeitos das medidas referidas nas interligações e informar a entidade reguladora nacional. Por sua vez, a entidade reguladora nacional deve consultar a entidade reguladora nacional do Estado-Membro adjacente e ter em conta os pareceres da mesma (vd. nº 8 do artigo 14.º).



# 2 FUNDAMENTOS DA DECISÃO E PROCESSO DE CONSULTA

Em 8 de março de 2023, a REN Gasodutos, S.A. (REN), no papel de operador da rede de transporte nacional, enviou à ERSE uma avaliação das medidas de gestão de congestionamentos aplicadas nas interligações com Espanha, em concreto no VIP Ibérico, referindo a aplicação do mecanismo de oferta de capacidade interruptível. Considera a REN que a oferta da capacidade nomeada pelos agentes de mercado na forma de capacidade interruptível em produtos diários e intradiários preenche os requisitos de derrogação dos nºs 1 a 6 do artigo 14.º do Regulamento.

Os ORT de Portugal e Espanha disponibilizam capacidade interruptível, quer em produto diário quer intradiário, resultante da subnomeação da capacidade firme contratada pelos agentes de mercado, i.e., do facto de os agentes com capacidade firme contratada não utilizarem plenamente os direitos de capacidade que lhes foram atribuídos. Esta oferta de capacidade interruptível preenche o requisito da al. c) do n.º 7 do artigo 14.º e, assim, da derrogação dos nºs 1 a 6.

Adicionalmente, os ORT de Portugal e Espanha aplicam mecanismos de gestão de congestionamentos (CMP) no VIP Ibérico, nos termos do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009. Em particular, aplicam um mecanismo de UIOLI anual (Long Term UIOLI) e o OSBB.

Os mecanismos de gestão de congestionamentos e a oferta de capacidade interruptível têm sido aplicados pelos ORT no VIP Ibérico, de forma aderente ao seu propósito. Acresce que a capacidade do VIP é maioritariamente contratada a curto prazo e quase sempre num valor muito inferior à capacidade comercial disponível. Deste modo, a contratação de capacidade no VIP Ibérico não tem sido prejudicada por congestionamentos contratuais.

Em 9 de março de 2023, a ERSE consultou a CNMC sobre a sua posição no sentido de derrogar os nºs 1 a 6 do artigo 14.º, nos termos do nº 8 do artigo 14.º do Regulamento. A CNMC não comunicou à ERSE qualquer comentário ou oposição à decisão de derrogação projetada.

### 3 DECISÃO DA ERSE

Considerando o exposto e ainda:

1. O enquadramento de aplicação do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022;



### DERROGAÇÃO DOS №S 1 A 6 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO (UE) 2022/2576

- 2. A posição do ORT comunicada à ERSE, no sentido da derrogação, e prevista no nº 8 do artigo 14.º;
- 3. A não oposição da CNMC a essa derrogação, decorrente de consulta promovida pela ERSE ao abrigo do nº 8 do artigo 14.º;

a ERSE conclui pela aplicabilidade da derrogação dos nºs 1 a 6 do artigo 14.º e decide derrogar os nºs 1 a 6 do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2576, mais incumbindo o ORT de o comunicar aos agentes de mercado com contrato de adesão à Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, no prazo de 2 dias úteis.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 21 de março de 2023